



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5 /2025

(Autoria do Poder Executivo Municipal)

*de Benefícios Permanentes para os Servidores Municipais*  
*data das Sessões em 27/10/2025*

Dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais, consolida a legislação anterior, revoga as Leis Complementares nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e a Lei Complementar nº 1422/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos membros do Conselho Tutelar Municipal, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado à aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados ou mediante pagamento em pecúnia creditado no contracheque do servidor.

Art. 2º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido mediante cartão eletrônico, vale ou crédito em pecúnia no contracheque do servidor, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. O benefício tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração nem sofrendo incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

§ 2º. O servidor que acumular licitamente cargos, empregos ou funções públicas será beneficiário uma única vez.

§ 3º. A concessão do auxílio observará as condições e critérios previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será devido ao servidor ou funcionário que:

I – apresentar atestado médico para abono de faltas por incapacidade temporária de trabalho, desde que apresente tal atestado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da falta, podendo o mesmo ser encaminhado por meio físico ou digital (e-mail ou whatsapp do Recursos Humanos);

II – estiver em gozo de auxílio-doença devidamente concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou órgão que venha a substituí-lo;

III – se enquadrar nas concessões previstas nos arts. 121 da Lei Complementar Municipal nº 883/2006 e 136 da Lei Complementar Municipal nº 872/2006;

IV – estiver em gozo de férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 4º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor ou conselheiro tutelar que:

I – estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – estiver afastado para prestar serviços junto a outro ente federativo;

III – for contratado por credenciamento;

IV – estiver suspenso em decorrência de sindicância ou processo disciplinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

Art. 5º. A ocorrência de uma falta injustificada ou de apresentação de atestado médico fora do prazo legal, acarretará a perda integral e automática do direito ao auxílio-alimentação no respectivo mês.

§ 1º. O controle e a comunicação das ausências será efetivado por controle eletrônico de ponto e/ou serão de responsabilidade do setor de pessoal de cada órgão, que informará mensalmente ao setor de folha de pagamento para as devidas reduções ou exclusões.

§ 2º. A perda ou redução do benefício ocorrerá de forma automática, dispensando ato administrativo específico, bastando a apuração formal das ausências.

Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá, por decreto, reajustar o valor do auxílio-alimentação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares Municipais nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e a Lei Complementar nº 1422/2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de outubro de 2025.

  
NELSON MESQUITA GALVINO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade consolidar a legislação referente ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, reunindo em um único texto as disposições das Leis Complementares nº 1.230/2014, nº 1.252/2015, nº 1.340/2019 e a Lei Complementar nº 1422/2022.

A consolidação normativa visa simplificar a aplicação da lei, garantir segurança jurídica e modernizar o tratamento legal do benefício, mantendo sua natureza indenizatória e os critérios de concessão já vigentes.

A principal inovação introduzida refere-se à criação de um mecanismo objetivo de redução e perda do benefício, de modo a coibir ausências injustificadas e reiteradas que têm ocasionado prejuízos ao planejamento e à execução das atividades administrativas, especialmente em setores estratégicos da gestão municipal.

Pela nova sistemática a ocorrência de falta injustificada ou de não apresentação do atestado no prazo legal resultará na perda integral do benefício no respectivo mês.

A medida tem caráter educativo e de responsabilidade funcional, valorizando o servidor assíduo e comprometido, e resguardando o interesse público e o uso racional dos recursos municipais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de outubro de 2025.



NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal